

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES

Abastecimento irregular e possível comprometimento da qualidade da água na zona urbana de Lagoa do Sítio/PI

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DO CONSUMIDOR, DA SAÚDE PÚBLICA E DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA.

GLEISON RABELO DOS ANJOS, brasileiro, casado, Vereador do Município de Lagoa do Sítio/PI, inscrito no CPF sob o nº 939.363.543-91, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Lindomar de Moura Barbosa, s/n, Centro, Lagoa do Sítio/PI, na condição de agente político e representante da população local, vem, respeitosamente, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES**, em face da **ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.425.324/0001-51, concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SÍNTESE DA URGÊNCIA. Há relatos de falta extrema de água diariamente em todos os bairros da zona urbana, fornecimento de água com lama e aspecto barroso quando o serviço é restabelecido, problemas generalizados nos poços que abastecem o município, inclusive unidades com energia elétrica interrompida, e ausência de informação clara da concessionária sobre causas, providências e previsão de normalização, em contexto de estiagem e seca.

I - DOS FATOS

O representante vem recebendo reclamações reiteradas de moradores da zona urbana de Lagoa do Sítio/PI acerca da grave deficiência na prestação do serviço público de abastecimento de água. Segundo os relatos, a interrupção do fornecimento ocorre diariamente e alcança, de forma disseminada, os bairros da cidade, deixando centenas de famílias sem água para consumo, preparo de alimentos, higiene pessoal, limpeza e demais necessidades essenciais.

Quando o abastecimento é restabelecido, grande parte das vezes na madrugada, os moradores relatam que a água chega às residências com forte turbidez, presença aparente de lama e coloração barrosa. Embora a aparência visual, isoladamente, não substitua análise laboratorial de potabilidade, o quadro descrito constitui sinal relevante de possível falha operacional ou comprometimento da qualidade da água, exigindo coleta imediata de amostras, inspeção sanitária e divulgação transparente dos resultados.

Há, ainda, informação de que os poços vinculados ao sistema de abastecimento apresentam problemas de funcionamento, inclusive com notícia de poços cuja energia elétrica estaria

cortada. A eventual paralisação de unidades por falha técnica, ausência de manutenção ou interrupção de energia demanda apuração urgente, pois afeta diretamente a continuidade de um serviço público essencial.

A concessionária, segundo as reclamações recebidas, não fornece informações suficientes sobre as causas das interrupções, a situação individual de cada poço, as medidas corretivas adotadas, o cronograma de reparos ou a data prevista para normalização do abastecimento. A população permanece sem orientação segura sobre períodos de fornecimento, locais de distribuição emergencial ou cuidados necessários diante da água com aspecto inadequado.

O problema se agrava porque o Município atravessa período de estiagem e seca, circunstância que amplia a vulnerabilidade da população e eleva os riscos sanitários, sociais e econômicos decorrentes da falta de água. Crianças, idosos, pessoas enfermas, famílias de baixa renda, escolas, unidades de saúde e estabelecimentos que manipulam alimentos estão especialmente expostos.

A zona urbana do município integra a área dos serviços delegados à Águas do Piauí SPE S.A. no Contrato de Concessão nº 648/2024. A própria estrutura institucional da concessão atribui à concessionária o dever de operar, manter, ampliar e modernizar os sistemas, assegurar prestação contínua, adequada, eficiente e segura e manter canais de atendimento e informação aos usuários.

II - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O abastecimento de água potável é serviço público essencial e diretamente relacionado aos direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao meio ambiente equilibrado. A Constituição Federal impõe ao Poder Público a proteção da saúde e confere ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive por meio de inquérito civil e ação civil pública.

O Código de Defesa do Consumidor, especialmente em seus arts. 6º e 22, assegura informação adequada e clara e determina que os órgãos públicos, suas empresas, concessionárias e permissionárias forneçam serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. O descumprimento autoriza a adoção de medidas de reparação e de cumprimento específico da obrigação.

A Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece que toda concessão pressupõe serviço adequado, entendido como aquele que satisfaz condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

A Lei Federal nº 11.445/2007, que contém as diretrizes nacionais do saneamento básico, exige segurança, qualidade, regularidade, continuidade e transparência. A mesma lei assegura aos usuários amplo acesso a informações sobre os serviços prestados, prevê comunicação prévia de interrupções programadas e determina que a prestação observe requisitos mínimos de qualidade, inclusive quanto à regularidade, continuidade, atendimento aos usuários e condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

A norma nacional de potabilidade atualmente vigente é o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, atualizado pelas Portarias GM/MS nº 888/2021 e nº 2.472/2021. Essa disciplina exige controle e vigilância da qualidade da água, monitoramento por amostragem e operação da rede com regularidade, evitando paralisações e intermitências. Também impõe ao responsável pelo sistema o dever de manter registros e disponibilizar informações compreensíveis aos consumidores.

Os fatos narrados, se confirmados, podem caracterizar falha grave na prestação do serviço, violação aos direitos dos consumidores, risco à saúde coletiva e descumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, justificando atuação preventiva e repressiva do Ministério Público, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE e das autoridades de vigilância sanitária.

III - DA URGÊNCIA E DO RISCO À SAÚDE COLETIVA

A falta diária de água, somada ao retorno do fornecimento com aspecto lamacento ou barroso, cria risco concreto de consumo de água sem confirmação de potabilidade, armazenamento doméstico inadequado e redução de práticas básicas de higiene. Em período de seca, a demora na resposta institucional pode ampliar danos e tornar insuficientes as medidas ordinárias de manutenção.

É necessária atuação imediata para distinguir, por meio de inspeção e laudos técnicos, se a alteração visual decorre de sedimentos, corrosão, intrusão de material na rede, falha de tratamento, despressurização ou outra causa. Até que haja segurança técnica, a população deve receber orientação pública clara, água potável por meio alternativo e informações diárias sobre o plano de contingência.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público do Estado do Piauí a adoção das providências abaixo, sem prejuízo de outras que entender juridicamente cabíveis:

Instauração de procedimento. Que seja instaurada Notícia de Fato, Procedimento Administrativo ou Inquérito Civil para apurar a regularidade, a continuidade, a qualidade e a transparência do serviço de abastecimento de água prestado na zona urbana de Lagoa do Sítio/PI.

Informações emergenciais da concessionária. Que a Águas do Piauí SPE S.A. seja oficiada, em prazo compatível com a urgência, para apresentar relatório técnico circunstanciado contendo as causas das interrupções; a identificação e a situação operacional de cada poço, bomba, reservatório e trecho relevante da rede; os motivos de eventual corte de energia; os protocolos de manutenção; o cronograma de reparos; a previsão de normalização; e o plano de contingência para a estiagem.

Restabelecimento e manutenção do sistema. Que sejam exigidas providências imediatas para reparo e reativação dos poços e equipamentos, regularização do fornecimento de energia das unidades afetadas e manutenção preventiva e corretiva do sistema, com metas, responsáveis e prazos verificáveis.

Abastecimento emergencial. Que, enquanto não houver regularização, a concessionária implemente fornecimento alternativo de água potável, inclusive por carros-pipa devidamente autorizados e controlados, com calendário público e prioridade para unidades de saúde, escolas, famílias vulneráveis, idosos, crianças e pessoas com deficiência ou enfermidades.

Análise independente da água. Que sejam realizadas coletas de amostras na saída dos sistemas, reservatórios, rede de distribuição e pontos de consumo em diferentes bairros, com análise dos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos, de cor e turbidez, por laboratório habilitado, assegurada a participação da Vigilância Sanitária e a divulgação integral dos laudos à população.

Fiscalização regulatória e contratual. Que sejam oficiadas a AGRESPI e a MRAE para realizar inspeção técnica, verificar o cumprimento do Contrato de Concessão nº 648/2024 e dos indicadores de desempenho, informar ocorrências e sanções eventualmente aplicáveis e apresentar medidas regulatórias de correção.

Transparência e comunicação. Que a concessionária seja obrigada a publicar, em canais acessíveis, boletins diários sobre bairros afetados, horários estimados de fornecimento, causas das interrupções, evolução dos reparos, qualidade da água e locais de abastecimento emergencial, além de disponibilizar canal efetivo para registro e acompanhamento de reclamações.

Proteção dos consumidores. Que sejam apurados o faturamento e a cobrança nos períodos de interrupção ou fornecimento inadequado, com adoção das medidas cabíveis para

revisão, abatimento, compensação ou ressarcimento dos consumidores prejudicados, conforme a legislação e a regulação aplicáveis.

Medidas consensuais e judiciais. Que seja avaliada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com obrigações, prazos, indicadores, transparência e multa por descumprimento e, caso necessário, o ajuizamento de ação civil pública com pedido de tutela de urgência para assegurar água potável, continuidade do abastecimento e proteção da saúde coletiva.

Acompanhamento público. Que o representante seja informado sobre o número do procedimento instaurado e as providências adotadas, permitindo o acompanhamento institucional e a comunicação responsável à população.

V - DOS ELEMENTOS DE PROVA

Requer-se que sejam admitidos e requisitados, fotografias e vídeos da água distribuída; relatórios de operação e manutenção; contas de energia e documentos relativos aos poços; dados de pressão e intermitência; mapas da rede; históricos de qualidade; laudos do Sisagua; faturas dos consumidores; comunicações públicas da concessionária; e depoimentos de moradores, servidores da saúde, responsáveis por escolas e demais pessoas afetadas.

O representante coloca-se à disposição para apresentar documentos e indicar moradores e locais para inspeção e coleta de amostras, preservada a possibilidade de complementação desta representação no curso da apuração.

VI - DO REQUERIMENTO FINAL

Por se tratar de serviço essencial, em contexto de estiagem e possível risco sanitário, requer-se prioridade na análise e adoção de providências, com resposta institucional urgente e fiscalização efetiva até a completa normalização do abastecimento e a comprovação da potabilidade da água distribuída.

Lagoa do Sítio/PI, 30 de julho de 2026.

GLEISON RABELO DOS ANJOS
Vereador do Município de Lagoa do Sítio/PI
CPF nº 939.363.543-91